



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 89

ASSUNTO: Transferência neste município a escola de
1.º Grau - que se denominava Manoel Alves
Rangel

ANTE PROJETO DE LEI N.º 04/89

LEI N.º At. 17/03/89. 04/89



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 04/89

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ESCOLAR DE ENSINO DE PRIMEIRO (1º) GRÁU OFICIAL E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :

Artº 1º - Fica criada neste Município, a seguinte Escola de Nível de Primeiro (1º) Gráu .

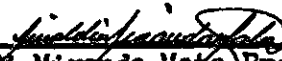
a) Escola Municipal de Folha Larga, 5º Distrito, que se denominará MANOEL ALVES RANGEL.

Artº 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar as Professoras necessárias a ministrar o ensino na escola criada por esta Lei.

Artº 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um número de servente nunca superior ao número de escola criada por esta Lei, para atender aos serviços de conservação de limpeza da referida unidade Escolar.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Março de 1989.


Rinaldi Miranda Mata - Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº04/89

Em, 07 de março de 1989

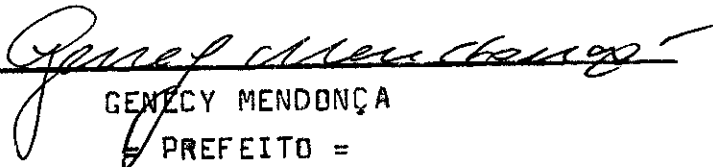
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder -
submeter a douta consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Ante-Projecto de Lei nº 04/89, que cuida da criação de Uma Unidade -
Escolar do tipo padrão, na localidade de Folha Larga, 5ª -
Distrito deste Município, que nos moldes das escolas ante-
riores criadas, funcionará com Professores Formados, ministrando o ensino de primeiro grau (1ª Oficial).

A denominação da mesma se justifica plenamente, uma vez que é uma homenagem a uma pessoa de expressão na comunidade de Folha Larga.

Assim na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos Ilustres Vereadores, renovando a V. Excia., os meus protestos de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

AO EXMº SR.

RINALDI MIRANDA MATA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 10/03/1989
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. ao ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/89

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 04/89, que cria uma unidade escolar de 1º Grau, na localidade de Folha Larga, 5º Distrito deste Município, que se denominará - Manoel Alves Rangel, pois trata-se de uma medida de grande alcance social que, virá beneficiar dezenas de crianças daquela região e ao mesmo tempo homenageará uma das pessoas ilustres e de grande expressão na comunidade de Folha Larga.

Sala das Comissões, 08 de Março de 1989.

[Signature]
[Signature]
Padre Castilho e Borero

APROVADO
Em 10/03/1989
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R - ao Ante-Projeto de Lei nº 04/89

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 04/89 e recomendam aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de Março de 1989.

[Signature] *[Signature]*
Francisco Salati



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER - REF. ao Anteprojeto de Lei nº 04/89

APROVADO

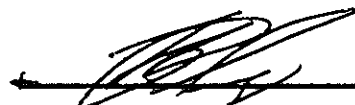
Em 10.03.1989


Presidente

A Comissão de Cultura e Assistência Social, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Anteprojeto de Lei nº 04/89, trata-se de mais uma escola que, trará benefícios para uma região carente com grande número de crianças em idade escolar.

Sala das Comissões, 08 de Março de 1989.

Maria Waldemice Souza Santos



José Antunes da Silva



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 07/03/89

Mala
Presidente

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 07/03/89

Mala
Presidente

~~PROJETO DE LEI Nº 04/89~~

=====

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO DE PRIMEIRO (1º) - GRAU OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO

CULTURA E

ASS. SOCIAL

Em 07-03-89

Mala
Presidente

1ª DISCUSSÃO

Em 10/03/89

Mala
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :
= = =

2ª DISCUSSÃO

Em 17/03/89

Mala
Presidente

APROVADO

Em 17/03/1989

Mala
Presidente

ARTº 1º) - Fica criada neste Município, a seguinte Escola de Nível de Primeiro (1º) Grau.

a) Escola Municipal de Folha Larga, 5º Distrito - que se denominará MANDEL ALVES RANGEL.

ARTº 2º) - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar as Professoras necessárias a ministrar o ensino na escola criada por esta Lei.

ARTº 3º) - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um número de serventes nunca superior ao número da escola criada por esta Lei, para atender aos serviços de conservação de limpeza da referida unidade escolar.

ARTº 4º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MARÇO DE 1989

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

Francisco Elzeir

José Antônio Soares
Antônio Manoel Soares

Domingos Manoel Soares de Abreu.

Som. Abreu

Maria Rangel

Ruiz José dos Reis

Antônio de Abreu de

Nival Amel-terrin

Chunvaly Jones Pastina

Som. Abreu